



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

RESOLUÇÃO Nº001/2023

ALTERA A SEÇÃO II DO CAPÍTULO II DO TÍTULO II DA RESOLUÇÃO Nº 004/91, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ.

A **Câmara Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - A Seção II do Capítulo II Do Título II da Resolução nº 004/91, de 20 de fevereiro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35. As comissões de caráter permanente serão compostas por quatro membros cada uma, conforme o caso, e terão as seguintes denominações:

I - Legislação, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Terras, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Defesa do Consumidor;

IV - Meio Ambiente, Mineração, Energia e Políticas de Desenvolvimento Sustentável.

V - Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

VI - Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania;

Art. 36. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação a análise e parecer sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra comissão, conforme campos temáticos a seguir:

AV. Getúlio Vargas, 419 – Fone: (091) 3518-2305 – CEP: 68.180-000 – Itaituba-Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com / secretcmi@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- I - Recursos interpostos às decisões da Presidência;
- II - Admissibilidade de proposta de emenda à lei orgânica;
- III - Acolhimento ou não das razões de veto do Chefe do Poder Executivo a projetos aprovados pela Câmara;
- IV - Criação, organização, supressão, incorporação ou desmembramento de distritos e bairros ou áreas a eles pertencentes;
- V - Conveniência, utilidade e oportunidade das proposições nos seguintes casos:
- a) Organização administrativa da prefeitura e da câmara
 - b) Criação de entidade da administração indireta
 - c) Aquisição e alienação de bens imóveis
 - d) Concessão de licença ao Chefe do Poder Executivo, vice-Chefe do Poder Executivo ou a vereador
 - e) Participação em consórcios
 - f) Contratos e convênios
 - g) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VI - Redação final dos projetos aprovados para posterior encaminhamento ao plenário;

§ 1º - Salvo disposição expressa em contrário, é obrigatória a audiência da comissão de legislação, justiça e redação em projetos de lei, decretos legislativos e resoluções.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer deve ir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação.

Art. 37. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento no âmbito de sua competência, promover estudos, propor medidas e emitir parecer, sempre que provocada, sobre todas as proposições de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I - Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual;
- II – Prestação de contas do Chefe do Poder Executivo e ex-Chefe do Poder Executivos mediante parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

AV. Getúlio Vargas, 419 – Fone: (091) 3518-2305 – CEP: 68.180-000 – Itaituba-Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com / secretcmi@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

III- proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Proposições que fixem e alterem os vencimentos do funcionalismo público, a remuneração do Chefe do Poder Executivo, vice-Chefe do Poder Executivo, secretários municipais e dos vereadores;

VI - As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VII - instalação e o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço no Município.

Art. 38. Compete à Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Defesa do Consumidor a análise e parecer sobre todos as proposições atinentes a:

I - Solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte individual, coletivo e por meio de aplicativo urbanos;

II - Fiscalizar a execução de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (P.D.D.I)

III - Manifestar-se sobre matérias relativas às atividades econômicas rurais e urbanas, nelas compreendidas as atividades de comércio, as indústrias, os prestadores de serviços, a agricultura, a pecuária, os hortifrutigranjeiros, cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto os de natureza financeira.

IV - Acolher e investigar denúncias sobre matéria a ela pertinente e receber a colaboração de entidades e associações relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 39. Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer compete, em especial a análise e parecer sobre todos as proposições atinentes a:

I - Deliberar sobre matérias relativas ao sistema municipal de ensino relacionadas às diretrizes e bases da educação;

II - Política e sistema educação, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

III - direito da educação, recursos humanos e financeiros para a educação.

AV. Getúlio Vargas, 419 – Fone: (091) 3518-2305 – CEP: 68.180-000 – Itaituba-Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com / secretcmi@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- IV** - Diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas, homenagens cívicas e patrimônio histórico
- V** - Promover estudos, palestras, encontros, seminários e campanhas educativas e de valorização do esporte;
- VI** - Acompanhar a implementação e manutenção de planos e programas municipais de esportes;
- VII** - acompanhar o desenvolvimento de políticas e ações referentes ao turismo no município.
- VIII** - implantação e organização de áreas destinadas ao lazer;

Art. 40. A Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania compete, em especial:

- I** – Assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
- II** – Organização institucional da saúde no Município;
- III** – política de saúde, processo de planificação em saúde e Sistema Único de Saúde;
- IV** – ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- V** – Regime geral e regulamentos da previdência mantida pelo poder público municipal;
- VI** – higiene, educação e assistência sanitária;
- VII** – controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;
- VIII** – recursos humanos para a saúde;
- IX** – Saúde ambiental, ocupacional e infelizmente, e seguro de acidentes do trabalho;
- X** – alimentação e nutrição;
- XI** – Código Sanitário Municipal;
- XII** – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.
- XIII** - Zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município;
- XIV** - Acompanhar, investigar e denunciar à autoridade competente de qualquer tipo de violência aos direitos humanos, individuais ou coletivos, que tenha sido praticada no âmbito do Município;

AV. Getúlio Vargas, 419 – Fone: (091) 3518-2305 – CEP: 68.180-000 – Itaituba-Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com / secretcmi@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

XV - Dar parecer sobre matérias relativas às entidades civis de finalidades sociais e assistenciais.

Art. 41. Compete à Comissão Permanente de Meio Ambiente, Mineração, Energia e Políticas de Desenvolvimento Sustentável analisar e emitir parecer sobre matérias que, direta ou indiretamente, impliquem em:

I - Alterações no meio ambiente; Exploração dos recursos minerais e energéticos e implementação de políticas de desenvolvimento sustentável;

II – Realizar campanhas educativas que objetivem a preservação e conservação do meio ambiente e das fontes de energia;

III- realizar audiência pública com cidadãos, órgãos e entidades públicas, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público;

IV - Receber denúncias relativas a agressões ao meio ambiente no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las as autoridades competentes;

V - Buscar junto as autoridades competentes ações e mecanismos para viabilizar a regularização e a legalização da mineração;

VI - Opinar sobre a política mineral do município, acompanhando as atividades decorrentes de sua execução;

VII - propor ações com vistas a otimizar e estimular o desenvolvimento da tecnologia mineral;

VIII - Buscar o fomento à atividade mineral e promover o fortalecimento das cadeias produtivas minerais e do desenvolvimento municipal em bases sustentáveis;

IX - Estimular a parceria público/privado no setor mineral;

X - Outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 42. Para ser eleito integrante titular de comissão permanente, o Vereador deverá receber na respectiva eleição, em votação secreta, maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, onde os mais votados dentre os indicados do partido serão membros eleitos para compor a comissão em questão, preferindo, na classificação, o vereador de maior idade, em caso de empate.

Parágrafo Único- No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

AV. Getúlio Vargas, 419 – Fone: (091) 3518-2305 – CEP: 68.180-000 – Itaituba-Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com / secretcmi@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 43. Na composição das Comissões Permanentes será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidatura avulsa.

§ 1º Esgotadas as possibilidades mediante a proporcionalidade, o partido em questão não poderá mais ser indicado, salvo em casos onde as comissões não forem totalmente preenchidas, em que será realizado novo cálculo.

§ 2º- Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 3º - Se os empates se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Art. 43-A. A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante a voto secreto, em cédula separada, impressa, contendo nome dos vereadores e partidos que irão disputar a vaga.

§ 1º- O mesmo Vereador não poderá participar em mais de duas Comissões.

§ 2º- O membro da mesa executiva, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.


§ 3º- As substituições dos Membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 24 de janeiro de 2023.


ETEVALDO PEREIRA LIMA
Vice-Presidente


DIRCEU BIOLCHI
Presidente


RANGÉL CRUZ MORAES
1º Secretário

RAIMISON ANTONIO DE ABREU SANTOS
2º Secretário


LUIZ FELIPE MARQUES CORDEIRO
3º Secretário

AV. Getúlio Vargas, 419 – Fone: (091) 3518-2305 – CEP: 68.180-000 – Itaituba-Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com / secretcmi@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br